



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Da Lei 62/2018, de 22 de agosto, devem constar aspetos essenciais, tais como:

- a) Definição do capital mínimo obrigatoriamente seguro (que se sugere seja de 75.000 Euros por sinistro e anuidade);
- b) Identificação do tipo de responsabilidade civil a garantir (extracontratual);
- c) Definição do âmbito da cobertura (danos patrimoniais, danos não patrimoniais);
- d) Expressa indicação de que as exclusões, nomeadamente da cobertura de atos dolosos são previstas no diploma regulamentar;
- e) Expressa indicação de que as possibilidades de estabelecimento de franquias assim como as condições do exercício do direito de regresso constarão do diploma regulamentar;

Artigo 278.º-A

Aditamento à Lei 62/2018, de 22 de agosto

«Artigo 13.º-A

Solidariedade e seguros

1 - O titular da exploração de alojamento local é solidariamente responsável com os hóspedes relativamente aos danos provocados por estes no edifício em que se encontra instalada a unidade.

2 - O titular da exploração de alojamento local deve celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil extracontratual que garanta os danos patrimoniais e não patrimoniais causados a hóspedes e a terceiros,

decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços de alojamento.

3 – O capital mínimo do contrato de seguro previsto no número anterior é de 75.000 euros por sinistro.

4 – As demais condições de seguro de responsabilidade civil mencionado no n.º 2, nomeadamente o âmbito temporal de cobertura do contrato de seguro, a possibilidade de exercício do direito de regresso, as exclusões de responsabilidade admissíveis ou o estabelecimento de franquias não oponíveis ao terceiro lesado ou aos seus herdeiros, são determinadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e habitação.

5 – Tratando-se de estabelecimento de alojamento local cuja unidade esteja integrada em edifício em regime de propriedade horizontal, o titular da exploração fica ainda obrigado a celebrar ou a fazer prova da existência de seguro válido que garanta os danos patrimoniais diretamente causados por incêndio na ou com origem na unidade de alojamento.

6 - A falta de seguros válidos previstos nos números 2 e 4 do presente artigo é fundamento de cancelamento do registo.»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,